



PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 7003/2023

DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4589/2024, usando de suas atribuições legais enumera e, ao final, delibera, conforme segue:

Considerando as razões e contrarrazões de recurso protocoladas tempestivamente, cujas alegações giraram em torno unicamente de questões relativas à situação contábil das licitantes, conforme parâmetros exigidos em edital;

Considerando o conteúdo do Ofício DF 01/2024, em que a Diretoria Financeira retificou seu entendimento quanto à empresa CHARM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, primeira colocada da fase de lances, alterando-se os cálculos que levaram à sua inabilitação e concluindo que os documentos apresentados permitem inferir que a licitante atende às alíneas “a” e “b” do item 6.1.4.1. do Edital;

Considerando que o mesmo ofício também retificou as razões que levaram à inabilitação da licitante P2P WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, mas apresentou nova incongruência contábil à sua documentação, motivo pelo qual foi oportunizado à licitante, por meio do Ofício Pregoeiro 02/2024, que se manifestasse sobre a nova argumentação;

Considerando que este Pregoeiro diligenciou junto ao Setor de protocolo desta data, verificando-se que, até o momento, dois dias depois de finalizado o prazo concedido, nada apresentou a mencionada licitante;

Considerando que a licitante CHARM foi a vencedora da fase de lances e que, *ad cautelam*, toda a sua documentação de habilitação foi analisada na sessão presencial, sendo o único motivo de sua inabilitação o entendimento reformado da Diretoria Financeira,





DELIBERA:

- a) Pelo não acolhimento do recurso interposto pela licitante P2P WORKS e pelo acolhimento do recurso interposto pela licitante CHARM, considerando-a habilitada e, conseqüentemente, a vencedora do certame;
- b) Pelo encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara Municipal nos termos dos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002; e
- c) pela comunicação, aos interessados, sobre o teor desta deliberação através do site da Câmara Municipal, bem como pela Imprensa Oficial do Município, para que não se alegue desconhecimento.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA

Pregoeiro

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 31/01/2024 11:00





Of. DF 01.2024.003

Em 17 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sr.

PEDRO H. O. FERREIRA

M.D. Pregoeiro

Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

Em atendimento ao solicitado no processo nº 7003/2023, referente às razões e contrarrazões de recursos das licitantes P2P WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e CHARM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. juntadas aos autos, temos a manifestar o que segue:

Conforme a ata da sessão, ocorrida em 13/12/2023, as empresas supracitadas foram consideradas inabilitadas em razão dos índices econômicos extraídos de seus respectivos balanços patrimoniais e, em razões de recurso, ambas as empresas se insurgem contra a avaliação de índices realizada.

De fato, verificamos que os cálculos merecem ser revistos, conforme segue:

Exigências do Edital

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,50$;

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

CHARM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Balanco Patrimonial às fls. 25 do arquivo "Documentos de Habilitação".

Ativo Total (AT): R\$446.986,93

Ativo Circulante (AC): R\$371.081,11

Ativo Realizável a Longo Prazo (RLP): R\$75.905,82

Passivo Circulante (PC): R\$175.087,01

Passivo Exigível a Longo Prazo (ELP): R\$0,00





CHARM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

$$\text{ILG} = (\text{R}\$371.081,11 + \text{R}\$75.905,82) / (\text{R}\$175.087,01 + \text{R}\$0,00)$$

$$\text{ILG} = 446.986,93 / 175.087,01 = \mathbf{2,55 > 1,00}$$

$$\text{EG} = (\text{R}\$175.087,01 + \text{R}\$0,00) / \text{R}\$446.986,93$$

$$\text{EG} = 175.087,01 / 446.986,93 = \mathbf{0,39 < 0,50}$$

Portanto, fica demonstrado que a empresa CHARM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA comprovou sua boa situação financeira, estando em conformidade com as exigências editalícias referentes aos índices econômicos (alíneas “a” e “b” do item 6.1.4.1. do Edital).

P2P WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Balanço Patrimonial às fls. 95/96 do arquivo “Documentos de Habilitação”.

Em relação aos cálculos apresentados pela empresa P2P em suas razões de recurso, pressupondo a veracidade das informações de seu Balanço Patrimonial, onde consta Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, ambos igual a zero, temos que tais cálculos das contrarrazões apresentam conclusão correta, estando ambos os índices em conformidade com as exigências editalícias, não cabendo também a inabilitação desta empresa por este motivo.

No entanto, opinamos que há um erro material relevante e notório no balanço patrimonial apresentado pela empresa.

Nesse sentido, inicialmente cabe explicar que para toda movimentação contábil existe um débito e um crédito que se igualam, ou seja, para todo destino de recursos há uma origem de recursos. Por este motivo, num balanço patrimonial, o valor do Ativo Total será sempre igual ao valor do Passivo Total (inclusos no Passivo Total o Passivo Circulante, o Exigível a Longo Prazo e o Patrimônio Líquido).

Contudo, observe-se que o Balanço Patrimonial da empresa apresentou Ativo Total igual a R\$455.818,00 e Passivo Total igual R\$315.402,19, uma diferença de R\$140.415,81.

Nesse sentido, vale destacar que, via de regra, entendemos que os balanços apresentados são revestidos de presunção da verdade, inclusive pelo fato de serem





assinados por profissional legalmente habilitado. Contudo, temos uma exceção a essa regra no caso de falhas notórias como a verificada acima, uma vez que tal falha compromete os princípios contábeis da relevância (capacidade de influenciar na tomada de decisões econômicas), confiabilidade, veracidade e integralidade.

Assim, devido à falha material no balanço patrimonial apresentado, entendemos que a empresa deveria ser inabilitada pois fica caracterizado que, ainda que tenha sido apresentado, não está apresentado na forma da lei e das normas contábeis.

Por fim, em relação às demais alegações da empresa **P2P WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em relação ao Balanço apresentado pela empresa **CHARM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, em nosso entendimento, tais alegações não merecem prosperar uma vez que o referido balanço foi apresentado assinado por profissional habilitado, e referente ao exercício (2022) exigível na forma da Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 17/01/2024 13:52

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 17/01/2024 13:57

